

LEI Nº 692/1994

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra na Zona Urbana da cidade de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Roberto Luiz Jorge e outros, uma área de terras medindo 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados) situada na Zona urbana do Município, conforme descrição do anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - a área de terras a que se refere o Art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Ginásio de Esportes em convênio com o Governo de Estado.

Art. 3º - O valor a ser pago pela aludida área de terras terá como base o laudo de avaliação a ser feito por comissão de Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por cidadãos conhecedores de valores de mercado do referido Imóvel.

Art. 4º - Para cobertura das despesas constantes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de até CR\$ 20.000.000,00) vinte milhões de cruzeiros reais) que terá a seguinte classificação.

0600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

0620 – Divisão de Ensino de Assistência Escolar

0620.08421881.018 – Aquisição de Área de terras.

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 – INVERSÕES FINANCEIRAS

Art. 5º - Como recurso para atendimento de crédito autorizado pelo artigo anterior, fica utilizado o Superávit financeiro do exercício de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 12 DE ABRIL DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 15/04/1994